



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



## **DECRETO Nº 79 de 29 de dezembro de 2022.**

### **“Dispõe Sobre Providências Para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2022”**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

#### **Decreta:**

**Art. 1º** - Para o encerramento do exercício de 2022 determina ao Serviço de Contabilidade juntamente com a Tesouraria que seja providenciado a conciliação dos valores constantes das contas classificadas no Ativo Financeiro e Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial do Município, em especial as despesas a pagar bem como os Restos a Pagar, providenciando os respectivos cancelamentos necessários.

**§ 1º** - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final do exercício de 2022 deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

**§ 2º** - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de “**Restos a Pagar de Exercícios Anteriores**”, empenhados a mais de 5 (cinco) anos e ainda os “Não Processados” não liquidados a mais de 12 (doze) meses deverão ser cancelados, sendo que se tiverem as comprovações do direito do fornecedor, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



**Art. 2º** - O Serviço de Contabilidade juntamente com o Órgão de Controle Interno, deverão providenciar esforços para que os valores constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Balanço do Município sejam conciliados mensalmente, expressando a verdadeira situação patrimonial durante todo o exercício.

**Art. 4º** - Os saldos das contas constantes do Ativo e Passivo Financeiro, relativas ao Poder Legislativo, serão de responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a conciliação dos saldos das contas do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 29 de dezembro de 2022.

**Valdir Ribeiro de Barros**

**Prefeito Municipal**